



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 26.2025.CPL.1675966.2025.001813

PROCESSO SEI Nº 2025.001813

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, CNPJ Nº 05.884.660/0001-04, BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, CNPJ Nº 10.157.517/0001-42, VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., CNPJ Nº 02.535.864/0001-33, PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., CNPJ Nº 69.034.668/0001-56. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDOS TEMPESTIVOS. ALTERAÇÕES NO EDITAL JÁ EFETIVADAS. REPUBLICAÇÃO REALIZADA.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.884.660/0001-04, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, que tem por objeto *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*

b) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.157.517/0001-42, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, que tem por objeto *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*

c) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.864/0001-33, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, que tem por objeto *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*

d) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 69.034.668/0001-56, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, que tem por objeto *formação de registro de preço para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do Edital, descritos e qualificados na forma de seus Anexos;*

e) **No mérito, reputar esclarecidas** as solicitações das empresas acima destacadas, conforme discorrido na presente peça, notadamente em virtude das alterações realizadas no edital, com a devida republicação.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

Chegaram ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação os seguintes **pedidos de esclarecimentos** relativos aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**.

2.1.1. Da UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 05.884.660/0001-04 (**doc. 1675107**):

No dia 14 de julho de 2025, a empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 05.884.660/0001-04, por meio do **pedido de esclarecimentos (doc. 1675107)** questiona, em síntese, os seguintes pontos:

(...)

Sem delongas, com o objetivo de facilitar a análise de vossa senhoria, apresentam-se os seguintes questionamentos:

* **Questionamento 01:** O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a **atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?** (*g.n*)

* **Questionamento 02:** As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a **relação da rede credenciada** no momento oportuno? (*g.n*)

* **Questionamento 03:** Quanto ao regime de pagamento, será feito de

forma antecipada, ou seja, pré pago (primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários)? *(g.n)*

* **Questionamento 04:** Após a assinatura do contrato, qual o **prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema**, bem como, treinamento? *(g.n)*

* **Questionamento 05:** Empresas com **arranjo aberto podem participar**? Pois, caso sejam aceitas empresas de arranjo aberto, não será necessário enviar uma relação de estabelecimentos, pois, devido ao cartão ser da bandeira Mastercard, será aceito em qualquer estabelecimento que aceita a bandeira Mastercard? *(g.n)*

(...)

Atenciosamente,

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO

OAB/MG N. 216.627

OAB/RO N. 7.994

OAB/SP N. 481.123

2.1.2. Da BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42 (**doc. 1675114**):

Em 11 de julho de 2025, complementado em 16 de julho de 2025, a **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42, interpôs **pedido de esclarecimentos (doc. 1675114)**, para questionar os pontos abaixo reproduzidos:

(...)

Ao analisar o referido edital, surtiu as seguintes dúvidas:

1) Será aceito arranjo aberto e fechado? *(g.n)*

2) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 3.4. do regulamento em questão. *(g.n)*

Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada.

Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos.

Dessa forma, ressaltamos que a apresentação de uma declaração cumpre o requisito do item 3.4. , especialmente nos casos em que o modelo de operação assegura a aceitação dos cartões de forma ampla e irrestrita em estabelecimentos que operem com as bandeiras mencionadas.

Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

3) O Item 7.1.19 estabelece a obrigatoriedade de uma Central de Atendimento Telefônico 24 horas por dia. *(g.n)*

Nossa solução oferece suporte completo via aplicativo, também disponível 24/7, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior.

Através do aplicativo, os usuários podem realizar todas as funções

mencionadas, como bloqueio/desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, comunicação de perdas, roubos ou extravios de maneira rápida e segura.

Além disso, oferecemos suporte adicional via e-mail, garantindo eficiência e segurança nas operações, proporcionando uma experiência moderna e eficaz ao usuário.

De realizar essas funções por meio de uma Central de Atendimento ou serviços online, entendemos que nossa solução tecnológica cumpre os requisitos exigidos, atendendo o usuário de forma completa e conforme as especificações do edital.

Gostaríamos de confirmar se este entendimento está correto?

Atenciosamente,

Matheus Ariel Lopes Gonçalves

2.1.3. Da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.864/0001-33 (**doc. 1675136**):

A **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.864/0001-33, apresentou, em 14 de julho de 2025, por e-mail, o **pedido de esclarecimentos (doc. 1675136)** solicitando as seguintes informações:

(...)

Esclarecimento 1

Diante do previsto no Decreto 10.854/21 e na Lei 14.442/2022:

Questionamos:

- * Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
- * Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?
- * Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?
- * Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?
- * Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?
- * É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa?
- * E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- * Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?
- * Quando se encerrará o contrato atual?
- * Qual a previsão de assinatura do novo contrato?
- * Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?
- * Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação:

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
2. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
4. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
5. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT;
6. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Está correto este entendimento?

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

* A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001.

Estamos corretos nesse entendimento?

Esclarecimento 6

O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

(...)

Atenciosamente,
Giovanna Sorbo
Negócios Governamentais

(...)

2.1.4. Da PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 69.034.668/0001-56 (doc. 1675138):

No dia 15 de julho de 2025, esta Comissão recebeu o **pedido de esclarecimentos (doc. 1675138)** relativo aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP**, formulado pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 69.034.668/0001-56, por meio do qual, em síntese, foram questionados os seguintes

pontos:

(...)

1. Qual o atual fornecedor do benefício e taxa de administração praticada?

2. Considerando o contrato atual (se houver) ou o último contrato para o fornecimento do benefício deste edital, favor informar o faturamento (valor dos pedidos) dos últimos 3 meses.

3. Qual a data programada para início da vigência da ata de registro de preços?

4. Considerando que o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA** objetiva a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo **CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades já definidos no edital e no termo de referência (para atender 180 usuários que deverão receber R\$ 2.668,22 por cartão), **qual a justificativa pela qual motivou a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Sistema de Registro de Preços e não a modalidade convencional (Pregão Eletrônico ou Credenciamento)?**

Registra-se que, a principal diferença entre o sistema convencional e o registro de preços reside no fato de que neste a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período, enquanto àquele destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração Pública ao final do procedimento.

5. Ainda em relação ao registro de preços, o edital determina que o órgão gerenciador da ata será **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, porém, é omissivo quando aos órgãos participantes e a cláusula quatorze da minuta da ata de registro de preços trata da possibilidade de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, sem detalhar as regras cabíveis. Sendo assim, questionamos:

a) Quantos e quais são os órgãos participantes desta ata?

b) Quantos e quais são os CNPJ's que estarão vinculados a esta ata?

c) As entidades de quais esferas (municipal, estadual, federal e distrital) poderão aderir a esta ata?

d) Quais são os critérios de adesão à Ata de Registro de Preços e deverão se ater a qual legislação?

6. Conforme a cláusula décima segunda da minuta contratual, será exigida garantia contratual, contudo não foi informado o percentual correspondente. Solicitamos, portanto, que seja esclarecido qual o percentual exigido.

Marcella Nobre de Aquino

PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

CNPJ nº 69.034.668/0001-56

Nessa senda, passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Nesse contexto, o Edital dispunha, nos subitens 24.1. e seguintes, os prazos que, à época, encontravam-se vigentes no instrumento convocatório originalmente publicado:

24.1. Até o dia **15/07/2025**, **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia **15/07/2025**, **03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

24.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

24.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

24.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

24.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar que tais prazos foram considerados para a análise presente, tendo em vista que o edital em questão já foi substituído e ajustado. Assim, a contagem ora examinada refere-se ao cronograma estabelecido no edital anterior, antes da efetivação das alterações determinadas no **DESPACHO Nº 608.2025.01AJ-SUBADM.1673732.2025.001813 c/c DESPACHO Nº 622.2025.01AJ-SUBADM.1678018.2025.001813**.

Desta feita, conforme anteriormente mencionado, verifica-se que **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, CNPJ/MF Nº 05.884.660/0001-04, protocolizou sua manifestação no dia **14/07/2025**; **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, CNPJ Nº 10.157.517/0001-42, no dia **11/07/2025**, complementado em 16/07/2025; **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, CNPJ Nº 02.535.864/0001-33, em **14/07/2025**; e **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, CNPJ/MF N.º 69.034.668/0001-56, no dia **15/07/2025**. Portanto, as peças trazidas a esta Comissão são **TEMPESTIVAS**.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pelas pretensas licitantes.

Da análise dos pedidos colacionados, infere-se que as indagações suscitadas se referem às disposições expressas no próprio instrumento convocatório, notadamente, às especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA**, motivo pelo qual solicitou-se manifestação técnica da equipe da **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS – DRH / SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO - SFP** deste *Parquet*.

4.1.1. Da UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.884.660/0001-04 (**doc. 1675107**):

Sobre os questionamentos (**doc. 1675107**) apresentados pela empresa **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.884.660/0001-04, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, por meio da **INFORMAÇÃO Nº 332.2025.SFP.1676464.2025.001813**, manifestou-se de forma pontual e suficientemente claro, nos seguintes termos, *in verbis*:

INFORMAÇÃO Nº 332.2025.SFP.1676464.2025.001813

(...)

Questionamento 01: O Órgão Contratante já faz uso do tipo de serviço a ser licitado? Se sim, qual a atual empresa Contratada e qual a taxa praticada?

Resposta: Sim. A empresa atual é a Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97.

Questionamento 02: As licitantes cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos seja ampla abrangência, essas poderão ser desobrigadas a apresentar a relação da rede credenciada no momento oportuno?

Resposta: Não. Todas as licitantes devem apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nas localidades exigidas, conforme item 9.3.1 do edital.

Questionamento 03: Quanto ao regime de pagamento, será feito de forma antecipada, ou seja, pré pago (primeiro realiza o pagamento dos créditos para, posteriormente, realizar a recarga aos beneficiários)?

Resposta: O pagamento será feito de forma antecipada conforme as regras do edital e termo de referência.

Questionamento 04: Após a assinatura do contrato, qual o prazo para iniciar e finalizar a implantação do sistema, bem como, treinamento?

Resposta: Conforme o Item 6 do Termo de Referência (anexo I), a prestação do serviço deve começar em até 5 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço pela empresa contratada.

Questionamento 05: Empresas com arranjo aberto podem participar? Pois, caso sejam aceitas empresas de arranjo aberto, não será necessário enviar uma relação de estabelecimentos, pois, devido ao cartão ser da bandeira Mastercard, será aceito em qualquer estabelecimento que aceita a bandeira Mastercard?

Resposta: Empresas de Arrajos abertos poderão participar e todas as licitantes, inclusive as de arranjo aberto, devem apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nas localidades exigidas, conforme item 9.3.1 do edital.

É a informação.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM *(data da assinatura eletrônica)*

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

4.1.1. Da BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42 (**doc. 1675114**):

No que tange aos questionamentos (**doc. 1675114**) realizados por **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 10.157.517/0001-42, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, restou por respondê-los cabalmente, conforme **INFORMAÇÃO N° 333.2025.SFP.1676470.2025.001813**, adiante colacioanda:

INFORMAÇÃO N° 333.2025.SFP.1676470.2025.001813

(...)

1) Será aceito arranjo aberto e fechado?

Resposta: Será aceita tanto empresa de arranjo aberto quanto de arranjo fechado

2) Recorro a vosso saber, requerendo esclarecimento sobre a necessidade de apresentação da rede credenciada conforme exigido no item 3.4. do regulamento em questão.

Especificamente, solicitamos confirmar o entendimento de que, para empresas que operam com arranjos de pagamento abertos, abrangendo cartões bandeirados, tais como Visa, Mastercard, Amex, entre outros, a apresentação da lista de estabelecimentos credenciados pode ser dispensada. Compreendemos que, nesse modelo de arranjo bandeirado, a aceitação dos cartões ocorre em todo o território nacional, garantindo que, em qualquer estabelecimento que utilize uma máquina de cartões que aceite a referida bandeira, os cartões de auxílio-alimentação/refeição serão aceitos. Dessa forma, ressaltamos que a apresentação de uma declaração cumpre o requisito do item 3.4., especialmente nos casos em que o modelo de operação assegura a aceitação dos cartões de forma ampla e irrestrita em estabelecimentos que operem com as bandeiras mencionadas. Assim sendo, indagamos: o entendimento sobre a dispensa da apresentação da rede credenciada, nesses casos, está correto?

Resposta: Todas as licitantes, inclusive as de arranjo aberto, devem apresentar a relação de estabelecimentos credenciados nas localidades exigidas, conforme item 9.3.1 do edital.

3) O Item 7.1.19 estabelece a obrigatoriedade de uma Central de Atendimento Telefônico 24 horas por dia. Nossa solução oferece suporte completo via aplicativo, também disponível 24/7, acessível em qualquer lugar, tanto no território nacional quanto no exterior. Através do aplicativo, os usuários podem realizar todas as funções mencionadas, como bloqueio/desbloqueio de cartões, solicitação de segunda via, comunicação de perdas, roubos ou extravios de maneira rápida e segura. Além disso, oferecemos suporte adicional via e-mail, garantindo eficiência e segurança nas operações, proporcionando uma experiência moderna e eficaz ao usuário. De realizar essas funções por meio de uma Central de Atendimento ou serviços online, entendemos que nossa solução tecnológica cumpre os requisitos exigidos, atendendo o

usuário de forma completa e conforme as especificações do edital. Gostaríamos de confirmar se este entendimento está correto?

Resposta: Não. Todas as licitantes devem disponibilizar central de atendimento (call center) 24 horas conforme consta nos itens 7.1.19 e 7.1.20 do Termo de Referência (anexo I)

É a informação.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (*data da assinatura eletrônica*)

(*assinatura eletrônica*)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

4.1.3. Da VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.864/0001-33 (**doc. 1675136**):

Acerca dos pontos suscitados (**doc. 1675136**) pela empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 02.535.864/0001-33, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM, prestou esclarecimentos, conforme **INFORMAÇÃO N.º 334.2025.SFP.1676487.2025.001813**, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

INFORMAÇÃO N.º 334.2025.SFP.1676487.2025.001813

(...)

Esclarecimento 1: Diante do previsto no Decreto 10.854/21 e na Lei 14.442/2022: Questionamos:

Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?

Resposta: Esta Procuradoria Geral de Justiça não possui inscrição no PAT

Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT?

Resposta: Esta Procuradoria Geral de Justiça não utiliza incentivo fiscal do PAT

Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real?

Resposta: A Procuradoria-Geral de Justiça, enquanto órgão integrante da Administração Pública Direta, não se submete a regimes tributários aplicáveis a pessoas jurídicas de direito privado, como o Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional, os quais são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas de direito privado

Possuem em seu quadro funcionários Celetistas e/ou Estatutários?

Resposta: Estatutários

Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)?

Resposta: Não é realizado desconto para o trabalhador

É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa? E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero?

Resposta: a taxa tem que estar em conformidade com as regras do edital e legislação

Esclarecimento 2: No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

Qual o atual fornecedor e a taxa praticada?

Resposta: Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97. Taxa de -3,36%

Quando se encerrará o contrato atual?

Resposta: 08/08/2025

Qual a previsão de assinatura do novo contrato?

Resposta: Conforme a cláusula terceira do Anexo III, A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da CONTRATANTE.

Qual a previsão de início da vigência do novo contrato?

Resposta: A partir da assinatura do contrato

Qual a previsão do início da execução do novo contrato?

Resposta: Conforme o Item 6 do Termo de Referência (anexo I), a prestação do serviço deve começar em até 5 dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço pela empresa contratada.

Esclarecimento 3 De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar. Está correto este entendimento?

Resposta: Poderão participar tanto as empresas de arranjo aberto quanto as de arranjo fechado.

Esclarecimento 4 Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos: Os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação: 1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários; 1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS; 2. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada; 3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos. 4. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados; 5. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando estes descumprirem as regras da legislação do PAT; 6. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados. Está correto este entendimento?

Resposta: As obrigações da contratada estão descritas no Edital.

Esclarecimento 5 Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos: A assinatura do contrato, poderá ser feita por meio de certificado digital (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Resposta: Conforme o item 18.1.1.3, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ

Esclarecimento 6 O processo de envio da NF-e é automático e enviado diretamente da prefeitura da CONTRATADA, onde o CONTRATANTE receberá o link da NF-e, desta forma atenderemos as exigências contratuais?

Resposta: Sim. Vale mencionar que além da NF a empresa tem que enviar as certidões conforme o item 21 do Edital.

É a informação.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (data da assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

4.1.4. Da PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o N° 69.034.668/0001-56 (doc. 1675138):

Considerando os questionamentos (doc. 1675138) apresentados pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° 69.034.668/0001-56, o Chefe da Seção de Folha de Pagamento desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas - PGJ/AM dirimiu integralmente as dúvidas suscitadas, conforme **INFORMAÇÃO N° 336.2025.SFP.1676532.2025.001813**, a seguir transcrita:

INFORMAÇÃO N° 336.2025.SFP.1676532.2025.001813

1. Qual o atual fornecedor do benefício e taxa de administração praticada?

Resposta: A empresa atual é a Trivale Instituição de Pagamento LTDA, CNPJ: 00.604.122/0001-97

2. Considerando o contrato atual (se houver) ou o último contrato para o fornecimento do benefício deste edital, favor informar o faturamento (valor dos pedidos) dos últimos 3 meses.

Resposta: Os últimos 3 meses tiveram esses faturamentos:

| | |
|------------|----------------|
| Maio 2025 | R\$ 436.012,36 |
| Junho 2025 | R\$ 425.698,11 |
| Julho 2025 | R\$ 419.720,51 |

3. Qual a data programada para início da vigência da ata de registro de preços

Resposta: De acordo com a cláusula quinta do Anexo II o prazo é de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

4. Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA objetiva a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação do tipo CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA PARA AQUISIÇÃO DE

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades já definidos no edital e no termo de referência (para atender 180 usuários que deverão receber R\$ 2.668,22 por cartão), qual a justificativa pela qual motivou a adoção da modalidade de Pregão Eletrônico do tipo Sistema de Registro de Preços e não a modalidade convencional (Pregão Eletrônico ou Credenciamento)?

Resposta: Considerando que o objeto apresenta características padronizadas, uso contínuo, demanda estimável e possibilidade de atendimento por múltiplos fornecedores, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a forma mais adequada. O SRP permite registrar os preços ofertados sem obrigatoriedade de contratação imediata, conferindo flexibilidade à Administração para executar as contratações conforme a conveniência e disponibilidade orçamentária, especialmente diante de variações no quantitativo de beneficiários.

Em contraste, o Pregão Eletrônico convencional, embora juridicamente viável, exigiria contratação imediata, o que reduz a adaptabilidade da gestão pública frente a oscilações na demanda. Assim, o SRP se mostra mais eficiente e vantajoso ao interesse público, otimizando a gestão dos recursos destinados ao fornecimento de benefícios alimentares aos servidores.

5. Ainda em relação ao registro de preços, o edital determina que o órgão gerenciador da ata será MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, porém, é omissivo quando aos órgãos participantes e a cláusula quatorze da minuta da ata de registro de preços trata da possibilidade Pluxee, Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221, bloco A, Conj. 801, 901 e 1.201, 8º, 9º e 12º andar, Edif. Birmann, 21, Pinheiros, CEP: 05425-902 – São Paulo – SP de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes, sem detalhar as regras cabíveis. Sendo assim, questionamos:

a) Quantos e quais são os órgãos participantes desta ata?

Resposta: no momento apenas esta Procuradoria-Geral de Justiça

b) Quantos e quais são os CNPJ's que estarão vinculados a esta ata?

Resposta: no momento apenas esta Procuradoria-Geral de Justiça, cujo CNPJ é 04.153.748/0001-85

c) As entidades de quais esferas (municipal, estadual, federal e distrital) poderão aderir a esta ata?

Resposta: De acordo com a lei 14.133/2021 poderão aderir a ata participantes de todas as esferas.

d) Quais são os critérios de adesão à Ata de Registro de Preços e deverão se ater a qual legislação?

Resposta: Os critérios tem que estar em conformidade com a lei 14.133/2021

6. Conforme a cláusula décima segunda da minuta contratual, será exigida garantia contratual, contudo não foi informado o percentual correspondente. Solicitamos, portanto, que seja esclarecido qual o percentual exigido

Resposta: Conforme o item 13 do Anexo I, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos

É a informação.

SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, em MANAUS/AM (data da assinatura eletrônica)

(assinatura eletrônica)

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Seção de Folha de Pagamento da PGJ/AM

Quanto ao **questionamento n.º 5**, referente à possibilidade de **adesão à ata de registro de preços**, ressalta-se que o **Ministério Público do Estado do Amazonas** figura como órgão gerenciador e único participante da futura Ata de Registro de Preços. Eventual manifestação de interesse por parte de **ente não participante** em aderir à Ata decorrente deste certame deverá observar, rigorosamente, as disposições da **Lei n.º 14.133/2021**, regulamentada pelo **Decreto n.º 11.462/2023**, bem como as condições estabelecidas no próprio instrumento e no Ato n.º 008/2024/PGJ. Ressalte-se, por fim, que a adesão por parte de terceiros constitui ato excepcional e condicionado à estrita observância dos requisitos legais e regimentais aplicáveis.

Sobre a exigência de garantia contratual levantada no **questionamento n.º 6**, cumpre destacar que a Minuta de Contrato Administrativo N.º 50.2025.DCCON - CONTRATOS.1675095.2025.001813, na Cláusula Décima Segunda (da garantia contratual) prevê que "**a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual, podendo optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação**". Dessa forma, resta sanada a dúvida apresentada pela empresa **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 69.034.668/0001-56.

Por fim, na oportunidade, ressalte-se que, em cumprimento às determinações constantes do **Despacho N.º 608.2025.01AJ-SUBADM.1673732.2025.001813**, da lavra da **Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque**, o **Edital do Pregão Eletrônico N.º 94.013/2025-CPL/MP/PGJ SRP** foi **alterado e republicado**^[1], para a adoção das diretrizes previstas na Lei n.º 14.442/2022 para a presente contratação, em especial:

I. **vedação expressa à apresentação de propostas com taxa de**

administração negativa, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 14.442/2022;

II. observância da **natureza pré-paga do auxílio-alimentação**, em conformidade com o art. 3º, inciso II, do referido diploma legal.

Desta forma, para a participação eficaz e competitiva no certame, **é imprescindível** que os interessados observem rigorosamente os requisitos e especificações constantes no Termo de Referência n.º 4.2025.SFP.1675300.2025.001813, bem como as condições previstas na Minuta de Contrato Administrativo n.º 50.2025.DCCON-CONTRATOS.1675095.2025.001813, parte integrante do edital, **cuja leitura minuciosa é fundamental para o completo entendimento das obrigações e exigências do procedimento licitatório.**

Isto posto, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL, em cumprimento ao **“item 24”** do ato convocatório e diante das manifestações da unidade técnica, considerando, sobretudo, a republicação do instrumento convocatório com as alterações pertinentes e a devolução de prazo, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, considera esclarecidas as questões suscitadas pelas interessadas: **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.884.660/0001-04, **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.157.517/0001-42, **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.535.864/0001-33, e **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 69.034.668/0001-56.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL **decide receber e conhecer** dos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas **UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 05.884.660/0001-04, **BOTELHO & CASTRO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.157.517/0001-42, **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 02.535.864/0001-33, e **PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 69.034.668/0001-56, para, no mérito, **reputar esclarecidas as solicitações, destacando que já foram realizadas as modificações pertinentes no edital do certame, inclusive a alteração da data de abertura da sessão, que será no dia 21/08/2025**, em observância ao artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **conforme publicação oficial, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 12 de agosto de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*

[1] Republicado no Jornal do Commercio, Ed. 44.355, de 05/08/2025

Republicado no Diário Oficial Eletrônico - DOMPE, Ed. 3135, de 04/08/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 12/08/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1675966** e o código CRC **41DA99D1**.
